



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

EDITAL Nº: 01/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 993.166,63

(Novecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 08h00min do dia 24/11/2025
até às 08h30min do dia 10/12/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

10/12/2025 às 09h30min.

LEGISLAÇÃO APLICADA:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,
Resolução nº 03/2023 e demais dispositivos aplicáveis a presente
licitação.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, sendo os serviços executados pelo regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**” que se encontra aberto, nesta Câmara, a licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, além das demais normas legais em vigor, Resolução nº 03/2023 da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, bem como o Disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, de acordo com o projeto e demais anexos e as Cláusulas deste Edital a seguir:

01. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O aviso de licitação será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (DOE), DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (D.O.M.) e na página da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, situada no sítio eletrônico: <https://www.camaramonteirolobato.sp.gov.br/>

1.2 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, convocações, decisões, adjudicação, homologação, extratos e outros relacionados a esta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e, acessoriamente, no sítio eletrônico e link descrito no item anterior, observando a obrigatoriedade em cada caso.

1.3 A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º **As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.** admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

02. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma do BNC.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2.2 O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Monteiro Lobato <https://www.camaramonteirolobato.sp.gov.br/> as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

03. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 Constitui-se objeto da presente Concorrência Eletrônica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital, e em conformidade com os detalhamentos contidos nos documentos que seguem em anexo e nos termos da legislação vigente e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, nas condições detalhadas nos Anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

3.2 A empresa vencedora se compromete a prestar e entregar a obra à CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

3.3 A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3.4 A obra a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

3.5 O Regime de Execução será INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL, nos termos do art.46, inc.II da Lei Federal 14.133/21.

3.6 O prazo para execução do objeto desta licitação será de **15 (quinze) meses**, o mesmo indicado no Cronograma Físico Financeiro, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei de Licitações.

04. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VISITA TÉCNICA.

4.1 **DO ENVIO DA PROPOSTA** e as declarações complementares serão recebidas exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ofertado e o preço, até momentos antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>

4.4 O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.5 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6 Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes, desde que previamente solicitado e agendado junto a Câmara Municipal.

4.7 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o(s) local(is) da prestação dos serviços objeto da licitação, porém não obrigatória.

4.7.1 As despesas decorrentes da visita, bem como, as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

4.7.2 A não realização da visita técnica não implicará a desclassificação da licitante, devendo ser apresentada declaração de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

4.7.3 A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo de visita técnica devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo servidor designado para acompanhar a(s) empresa(s) durante a(s) visita(s).

4.7.4 A não realização de visita não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

4.7.5 A visita técnica deverá ser agendada previamente através do Telefone/WhatsApp: (12) 3979-1145 - (12) 3979-1577, ou através do email



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

camaramlobato@uol.com.br, das 08h às 17h de segunda a sexta-feira.

05. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Monteiro Lobato/SP ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4 Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

06. DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 DO CREDENCIAMENTO

6.1.1 O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.1.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.1.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

6.1.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

6.1.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.7 É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo Agente de Contratação.

6.1.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2 FORMA DE PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.2.1 Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, SEM PROCEDER QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, além de valor(es) unitário(s) e valor(es) total(is).

Parágrafo único: Para não ter confusão referente ao item 6.2.1. Quando falamos sobre a identificação, queremos dizer sobre colocar o nome da empresa no campo que diz respeito a MARCA dentro do SISTEMA, já a proposta em PDF que deve ser anexada, pode sim ter o timbrado da empresa com telefone e demais dados, pois essa, TODOS inclusive a comissão, só terá acesso depois da etapa de lances.

6.2.2 Planilha orçamentária com quantidades, preços unitários e totais de cada um dos serviços descritos e “Preço Global da Proposta.” Todos os preços deverão ser apresentados em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

6.2.3 Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução total e completa dos serviços em que a mesma está concorrendo, inclusive todos os impostos, taxas e demais encargos.

6.2.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2.5 Cronograma físico-financeiro.

6.2.6 Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.2.7 Comprovante de recolhimento da garantia para licitar, junto à Câmara Municipal de Monteiro Lobato, no valor correspondente 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação – Art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **R\$ 9.931,67 (Nove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)**, podendo as empresas optarem por uma das modalidades de garantia expressas no Art. 96, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBS.:** Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco: (001) Banco do Brasil, Agência: 6739-3, Conta-corrente n.º 130-9, em nome da Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP.

6.2.8 Declaração garantindo a perfeita execução dos serviços nas condições comerciais previstas na sua proposta.

6.2.9 Local, data, assinatura, com a razão ou denominação social.

6.2.10 No caso de divergência entre o valor global registrado e a totalização dos itens da planilha, prevalecerá para efeito de análise da proposta e da correção dos valores, os preços unitários apresentados para cada item de serviço multiplicado pelos quantitativos dos mesmos.

6.2.11 Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO XIV, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

6.2.12 Declaração Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO X.

6.2.13 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2.14 Na ausência de indicação expressa o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos documentos.

6.2.15 Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.2.16 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.2.17 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.2.18 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.2.19 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.20 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.2.21 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.2.22 Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverão licitante, sob pena de desclassificação da proposta, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no Edital e anexos, além de valor(es) unitário(s) e valor(es) total(is). A EMPRESA DEVERÁ OCULTAR A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

07. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, junto com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2 **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 09 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

7.3 **Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de provada diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.4 **Regularidade fiscal, Social e trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- g)** Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Prova de regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/21, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

7.5 Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com emissão de até 90 (noventa) dias anterior a data da sessão pública;
- b)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.6 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: } 1,50$$



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: } 1,00$

GRAU ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo: } 0,45$

Onde: AC = Ativo Circulante;
AD = Ativo Disponível;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP = Ativo Imobilizado;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante;
PL = Patrimônio Líquido.

- a) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- b) As folhas de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, deverão estar juntadas ao mesmo, ou, se for o caso, apresentar comprovação análoga junto ao SPED;
- c) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
- e) Demonstração da situação financeira da proponente na fórmula contábil indicada no subitem 7.5.

7.7 Qualificação Técnica:

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, que se dará mediante a comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrada no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que

Rua Humberto Capelli, 11 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP

Telefone: (12) 3979-1577 - Telefax: (12) 3979-1145

E-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

comprove ter o profissional executado obras para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, comprovando a experiência do profissional.

c) A Comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Apresentar prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante a apresentação de certidão em nome da empresa licitante e seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade.

e) Comprovação de capacidade técnico-operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado fornecido por entidade de direito público ou privado.

f) Entende-se por **atividade pertinente e compatível** o(s) atestado(s) que apresentar(em) a execução dos serviços, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), **conforme os itens de maior relevância**, nos termos do Art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles, os constantes da planilha “**Itens Significativos**”, estes serão analisados pelo Engenheiro Fiscal.

g) No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.8 Declarações e outras comprovações:

a) Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com os modelos em **ANEXO XI**, atestando que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal

b) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em **ANEXO VII**;

c) Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO XI** ao **ANEXO XIV e ANEXO VIII ou IX** (este último a depender da situação da visita técnica) deverão ser apresentados devidamente preenchidos, e ser apresentados pelo licitante vencedor nas documentações para Habilitação.

7.9 Forma de apresentação. Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser **digitalizados do original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente** ou por **servidor da administração**, ou por **publicação em órgão da imprensa oficial conforme**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

artigo 70 inciso I, da lei 14.133/21, exceto os documentos emitidos pela internet.

7.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias de sua emissão.

08. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances;

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

8.6 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.7 O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço empreitada por preço Global.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.13 A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021.

8.14 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.16 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 8.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.18 Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022.

8.19 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I. ordem crescente, quando adotado o critério **de julgamento por menor preço por lote**;

8.20 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.21 Fica estabelecido o prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.22 Os documentos enviados junto com a PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.23 Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.24 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.25 Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

8.25.1 estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.25.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.25.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.25.4 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.25.5 Na hipótese do item 8.25.3 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.25.6 não estiver acompanhada da ***Declaração de Elaboração Independente de Proposta***, conforme **ANEXO XIV**;

8.26 Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.27 Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.28 Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

8.29 Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

8.30 Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

8.31 Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

8.32 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8.33 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora

09. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através da documentação cadastrada no sistema.

9.2 Após o recebimento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.3 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no **item 05** deste Edital.

9.7 A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no **item 07** deste Edital.

9.8 O Agente de Contratação junto com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

9.9 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

9.10 A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO

10.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

10.8 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

10.9 O recurso de que trata o Art.165, inc I da Lei federal 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.10.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.10.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.10.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

10.10.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e acessoriamente por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

11.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer, **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato, Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, **com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º da Lei federal 14.133/2021, cabendo ao licitante optar por uma das modalidades previstas no referido artigo, quais sejam:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

OBS.: Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco: (001) Banco do Brasil, Agência 6739-3, Conta-corrente nº 130-9, em nome da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

12.2 Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

12.3 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.4 O adjudicatário terá o prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5 A Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente.

12.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.

12.8 Deverão ser mantidas as condições de habilitação pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da execução do objeto da licitação correrá(ão) por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e se o caso futuras:

Unidade: 020101 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0027.1020.0000 – Investimentos no Legislativo

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 110.000 **Fonte de Recurso:** 0.0100

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estarão as estabelecidas no Termo de Contrato.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

dias, após a respectiva medição, devidamente atestada pelo FISCAL do contrato. As medições serão mensais. O prazo de pagamento será contado a partir do aceite dos serviços referentes a Nota Fiscal, por parte da Fiscalização. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a licitante mencionar o número de conta-corrente e da agência em que a mesma seja correntista. Sobre a fatura apresentada pela proponente vencedora, quando da execução dos serviços objetivados neste Edital, incidirá(ão) à(s) devida(s) retenção(ões), conforme previsto na Legislação pertinente.

16.2 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado mensalmente à Câmara Municipal de Monteiro Lobato as guias de recolhimento de FGTS e INSS e as suas respectivas Certidões Negativas.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1 advertência;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação;

19 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** ser realizada exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico da Plataforma Eletrônica BNC.

19.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

19.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1 Na hipótese de a Administração der causa ao atraso no início dos serviços superior a 120 dias, contados da apresentação da proposta, fica o contrato passível de reajuste com base no índice do INCC, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

20.2 Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

“Art.25, § 7º, Lei 14.133/21 - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, desde que não esteja em desacordo com as previsões legais na lei 14.133/21.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.camaramonteirolobato.sp.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

21.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

22 FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

23 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2 observarão as seguintes disposições:

23.3.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

qual tenha contribuído;

23.3.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

23.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5 A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.

23.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

24.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item **24.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

24.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.6 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

24.7 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.8 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.9 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

24.12 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.13 Integram o presente Edital de Concorrência, os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO I.....	Minuta do Contrato
ANEXO II.....	Projetos
ANEXO III.....	Memória Descritiva
ANEXO IV	Memória de Cálculo
ANEXO V	Planilha Orçamentária, Composições e Cronograma Físico Financeiro
ANEXO VI	Cálculo do BDI
ANEXO VII	Declaração Pleno cumprimento requisitos de habilitação (modelo)
ANEXO VIII	Atestado de Visita
ANEXO IX	Declaração de não realização de visita técnica (modelo)
ANEXO X	Declaração de ME/EPP (modelo)
ANEXO XI	Declaração de inexistência de fatos impeditivos(modelo)
ANEXO XII	Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos, conforme Art. 63, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021 (modelo)
ANEXO XIII	Declaração de idoneidade (modelo)
ANEXO XIV.....	Declaração de elaboração indepente de proposta, conforme marco legal anticorrupção (modelo)

Monteiro Lobato, 19 de novembro de 2025.

Ver. SABRINA APARECIDA MEDEIROS

- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Concorrência nº 01/2025
Processo Licitatório nº 012/2025 - Edital nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, PODER LEGISLATIVO, inscrita no CNPJ nº 02.241.871/0001-22, com sede Administrativa na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 – Centro – Monteiro Lobato - SP, representada neste ato pela, Sra. **SABRINA APARECIDA MEDEIROS**, Presidente da Câmara Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] e portadora da cédula de RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], no município de [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º [REDACTED], representada por seu [REDACTED], o Sr. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e portador da cédula de RG nº [REDACTED], Tel. [REDACTED] e E-mail: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº.01/2025), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O preço global para o objeto, acima descrito(s) e identificado(s), é de **R\$(.....)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 020101 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0027.1020.0000 – Investimentos no Legislativo

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 110.000 **Fonte de Recurso:** 0.0100

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

4.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias, ou conforme liberação da parcela do convênio (se for o caso), após a apresentação da nota fiscal fatura acompanhada da planilha de medição,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato, sendo que na nota fiscal deverá constar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.3 Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ _____ (_____), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma _____ (dinheiro, título, seguro-garantia ou fiança bancária).

4.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

4.5 A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 17 (dezesete) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a devida justificativa e, com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, a contar da ordem de início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

6.2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica–ART, referente à execução da obra.

6.2.3. Caberá ao vencedor da Licitação, conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusões das obras no prazo fixado.

6.2.4. Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

6.2.5. A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Referente aos tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude, a empresa contratada. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.

6.2.6. A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

6.2.7. A contratada manterá no canteiro um “**Diário de Obra**”, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no “Diário de Obra” constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.

6.2.8. A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.

6.2.9. Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade.

6.2.10. A empresa vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto à Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS e registrá-la no órgão competente ao objeto, anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.

6.2.11. O Engenheiro contratado, fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

6.2.12. A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contratada.

6.2.13. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

6.2.14. Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

6.2.15. Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que porventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

6.2.16. As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.

6.2.17. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

6.2.18. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.2.19. A contratada poderá subcontratar os serviços de máquinas, necessários à execução dos serviços.

6.2.20. A contratada será responsável também pela sinalização do local das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato fica a cargo da empresa ABC SOLUÇÕES LTDA contratada no processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024 desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DECIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, a Câmara Municipal poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 01/2025, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monteiro Lobato, ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP
VEREADORA SABRINA APARECIDA MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
Cargo
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Rua Humberto Capelli, 11 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP

Telefone: (12) 3979-1577 - Telefax: (12) 3979-1145

E-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas;

Rua Humberto Capelli, 11 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP

Telefone: (12) 3979-1577 - Telefax: (12) 3979-1145

E-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Rua Humberto Capelli, 11 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP
Telefone: (12) 3979-1577 - Telefax: (12) 3979-1145
E-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: 02.241.871/0001-22

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2025.

Ver. Sabrina Aparecida Medeiros
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Rua Humberto Capelli, 11 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP

Telefone: (12) 3979-1577 - Telefax: (12) 3979-1145

E-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Fica designado, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], na pessoa do Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG, nº _____ que exerce o cargo de _____, na referida empresa, FISCAL, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração Pública, o Contrato nº _____, proveniente da Concorrência Eletrônica n. 01/25, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO e a empresa

Monteiro Lobato,

de

de 2025.

(responsável da Administração)

Ciente:

Fiscal do Contrato



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO II – Projetos

ANEXO III - Memória Descritiva

ANEXO IV - Memória de Cálculo

**ANEXO V - Planilha Orçamentária, Composições e Cronograma
Físico Financeiro**

ANEXO VI - Cálculo do BDI

(Em apartado)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VII

Declaração Pleno cumprimento requisitos de habilitação

Concorrência Eletrônica n.º 01/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos e demais anexos do edital.

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial) inscrita no CNPJ sob nº _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local e Data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA (FACULTATIVO)

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) _____, portador(a) do CREA/CAU _____, realizou vistoria conjunta com a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, no local onde será realizado as obras decorrentes da Concorrência nº 01/2025, tomando conhecimento de todas às informações necessárias ao cumprimento do objeto da licitação.

Monteiro Lobato, ___ de _____ de 2025.

Responsável da Câmara Municipal por acompanhar a vistoria

Responsável da Empresa por acompanhar a vistoria

OBS: Caso a empresa não realize visita técnica, deverá apresentar Declaração, conforme modelo ANEXO IX.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa (nome empresarial) inscrita no CNPJ sob nº _____, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente credenciada no sistema da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARA para fins de participação no **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de
(Local)(Data)

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnccompras.com/Home/Login>*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
_____ (nome empresarial) inscrito no CNPJ sob nº _____, interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS Art. 63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021.

Nome completo: _____ RG
nº: _____ CPF nº _____:

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº. 01/2025**, não ter recebido da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente credenciada no sistema da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a praticados atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnccompras.com/Home/Login>*